



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 128/2021  
Governador Valadares, 17 de novembro de 2021.

**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 128/2021**

<b>PROCESSO SLA nº:</b> 4529/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b> Município de Itambacuri	<b>CNPJ:</b> 18.404.855/0001-43
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Usina de Triagem e Compostagem de Itambacuri	<b>CNPJ:</b> 18.404.855/0001-43
<b>MUNICÍPIO:</b> Itambacuri - MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Ponto central):** Latitude: 18°03'42.348"S e Longitude: 41°40'23.473"O

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>CLASSE</b>
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos	Quantidade operada de RSU: 12 t/dia	2

**RESPONSÁVEL TÉCNICO/REGISTRO:** Silvana Nunes Camilotti – Tecnólogo em Saneamento Ambiental – ART CREA MG 20210454234

AUTORIA DO

AUTORIA DO PARECER	MASP	ASSINATURA
Cíntia Marina Assis Igídio - Gestora Ambiental	1253016-8	
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 17/11/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Valadares Moura, Diretor(a)**, em 17/11/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38106621** e o código CRC **11561B28**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0058395/2021-49

SEI nº 38106621



### Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 128/2021

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 08/09/2021, o Município de Itambacuri, formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo Nº. 4529/2021 de licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), classe 2, sem incidência de critério locacional, para a atividade “E-03-07-9 Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos”, quantidade operada de RSU de 12,0t/dia.

O empreendimento Usina de Triagem e Compostagem Itambacuri desenvolve a atividade “E-03-07-9 Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos” na zona rural do município de Itambacuri - MG.

**Figura 01.** Localização do empreendimento.



**Fonte:** IDE – SISEMA, 2021.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 05763/2017 (PA COPAM nº. 12660/2005/003/2017) válida até 17/08/2021 para desenvolvimento da atividade “E-03-07-7 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (Quantidade operada: 10,5 t/dia),



conforme DN COPAM nº. 74/2004. Considerando o vencimento da AAF, conclui-se que o empreendimento está operando atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental e não encontra-se amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. Assim, serão tomadas as medidas cabíveis conforme Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Após análise da documentação apresentada observou-se que:

A análise técnica geoespacial é requisito fundamental para a emissão de licenças ambientais pelo Estado de Minas Gerais conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Contudo no SLA, aba "atividades", item "Áreas das atividades", quando solicitado o polígono ou outra figura geométrica que melhor se adeque à natureza do empreendimento, a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades passíveis de licenciamento ambiental, foram apresentadas diversas poligonais, prejudicando a análise.

O Relatório Ambiental Simplificado - RAS, não apresenta informações quanto a área, infraestrutura, medidas de controle do empreendimento.

Não constam informações acerca sobre a operação da Usina - processo de triagem, compostagem e afins.

É informado que não se utiliza água do empreendimento, contudo há 11 funcionários e geração de esgoto sanitário.

Sobre os efluentes gerados nos sanitários e cozinha é informado que não há sistema de controle, sendo fossa o lançamento final.

Não há informações sobre os resíduos gerados, nem destinação final.

A questão da drenagem pluvial não foi tratada no RAS.

Não faz referência aos impactos gerados pela atividade desenvolvida, tampouco apresenta as medidas mitigadoras.

No que se refere ao Cadastro Ambiental Rural, o mesmo não comprehende toda a Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento informada na IDE.

As imagens do Google Earth indicam a presença de árvores isoladas, não ficando esclarecido a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização.

Ainda, em consulta ao SICAR, o recibo do CAR QUE aparece da ADA é MG-3132701-7FCDFE6F5A07427F9C23BC37D9787EC7 e o apresentado nos autos é MG-3132701-E717.BEBE.A148.42FE.A307.D330.1A9E.1DA3.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental ao empreendimento Usina de



Triagem e Compostagem de Itambacuri” para a atividade “Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos Originados de Resíduos Sólidos Urbanos” no município de Itambacuri - MG”, devido a insuficiência de informações para subsidiar a análise pelo órgão ambiental.

